**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 234788/2013.**

**Recorrente - Talita Haidar Arbid.**

Auto de Infração n° 137764, de 30/04/2013.

Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT.

Advogada - Adriana Schotten Wittmann – OAB/MT 10.192.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**105/2022**

Auto de Infração n°137764, de 30/04/2013. Auto de Inspeção n°165667, de 30/04/2013. Termo de Embargo/Interdição n° 123143, de 30/04/2013. Relatório Técnico n° 00058/CFFUC/SUF/SEMA/2013, de 30/04/2013. Por desmatar a corte raso 294,58 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme o auto de inspeção n°165667. Decisão Administrativa n° 2079/SGPA/SEMA/2019, de 26/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n°137764, de 30/04/2013, arbitrando multa de R$ 294.580,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja em ordem prejudicial, pronunciar a prescrição punitiva e da aplicação da sanção administrativa, com fundamento no artigo 19 do Decreto 1986/2013 e no artigo 1° do Decreto 20.910/1932. Em ordem subsidiaria, reconhecer a violação ao princípio da legalidade e o desrespeito ao princípio do *tempus regit actum*, por exigir o cumprimento do Decreto 1736/2013, que entrou em vigor em 23 de abril de 2013, data posterior a fiscalização e imputação dos fatos à recorrente, a impor as anulações/cancelamentos do auto de infração n.137764-E, e do termo de embargo n.123143,e, por derivado, a multa homologa dano valor de R$ 294.580,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da Procuradoria Geral do Estado, reconhecendo prescrição intercorrente do termo de juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 15/05/2013, (fl. 8) até a Decisão Administrativa n° 2079/SGPA/SEMA/2019, de 26/08/2019, (fl.108), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n°137764, de 30/04/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**